

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 466/2008

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA NO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E MODIFICAR REPRESENTAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/2008 19/12/2008 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 824/2007 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 30 dias da data de publicação.

OBRAS - código

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por







LEI COMPLEMENTAR N.º 466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 9°. (...)

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:

(...)

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

(...)

V-1 (um) representante das organizações da área de construção civil."

Art. 2º - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mêside dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Muhicipal de Negócios Jurídicos

scc.1